



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI N° 04/2023

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n.º 22/2023 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDEDORES

Nomes: Rodrigo Mustifaga Petkowicz / Gilmara Aparecida Voltl / Valdomiro Petkowicz / Lucia Petkowicz
CPF: 960.439.970-53 / 998.404.050-04 / 104.117.710-00 / 008.154.730-79

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Criação de suínos - terminação - com manejo dejetos líquidos (Codram 114,24)

Porte: Médio – 1.000 animais

Potencial Poluidor: Alto

III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Linha Quatro, Secção Paiol Grande, interior - Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.646937° / Long. -52.178766°

Nº Registro de Imóveis: 4.836 – Comarca de Gaurama

Nº Recibo do CAR: RS-4308706-B47BA01AB39A43859F1A2BF0A1866838

Área da Propriedade: 25,0 ha

Nº Comprovante no SIOUT: 2023/012.329-1

Área projetada a ser construída: 1.700,00 m²

1700,00 m² - 01 pocilga com dimensões 200,0 x 8,5 m

540,0 m² - 02 esterqueiras com dimensões de 15,0 x 18 x 2,5 m e capacidade de 675,00 m³ cada

01 composteira

IV - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Bióloga e Engenheira Agrônoma Marileude Araldi Didoné, inscrita no CREA/RS 208011 – ART n.º 12639969.

Médico Veterinário Fabrício Haubert.

1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

1.1. Quanto à localização e características das construções a serem implantadas (dos galpões, esterqueiras e composteira)

- Descrição das construções cuja implantação está apta a receber autorização:



MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- Construção de 01(um) galpão de dimensões 200,0m x 8,5m, totalizando área construída de 1.700m², fato que proporcionará capacidade de operar com até 1.000 cabeças alojadas.
- 02(duas) esterqueiras com capacidade individual mínima de armazenar 675,0m³ cada, perfazendo capacidade total mínima para armazenar 1.350 m³ de dejetos;
- 01(Uma) composteira com no mínimo 03(três) células.
- Deverão ser construídos todos os dispositivos de segurança necessários para a proteção contra vazamentos acidentais visando evitar a contaminação das águas e do solo;
- As construções deverão estar cercadas por cortina vegetal densa, adequadamente concebida e implantada, capaz de amenizar visualmente o empreendimento e de dispersar odores e poeira para a atmosfera, utilizando preferencialmente espécies nativas, sendo vetada a utilização de espécies consideradas invasoras (entre elas a espécie exótica *Hovenia dulcis* – uva-do-Japão);
- As construções deverão estar a, no mínimo, 50 metros de nascentes, olhos d'água, rios com até 10,0m de largura, de estradas, da casa do proprietário ou eventuais colaboradores e das divisas da propriedade;
- As construções deverão estar localizadas a mais de 300 metros de habitações vizinhas (exceto se houver concordância) e de construções de uso coletivo;
- O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros, abaixo da base das esterqueiras;
- As áreas do entorno das estrumeiras, dos galpões de criação e da composteira para animais mortos e outros resíduos de origem animal, deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas;
- Construir no entorno do empreendimento valas para escoamento das águas pluviais, de forma a evitar a entrada das mesmas nas estrumeiras.
- As esterqueiras deverão ser cercadas com tela de altura mínima de 1,0(um) metro, impermeabilizadas com geomembrana PEAD de espessura mínima 0,8 mm e preferencialmente cobertas.

1.2 Quanto ao manejo dos resíduos a serem gerados na Operação:

- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos “*in natura*”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- Os dejetos e/ou os resíduos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, após 120 dias de fermentação ou compostagem;
- Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20 %;
- Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.
- As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

1.3 Quanto às características da área de aplicação:

- Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;
- O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente
- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- As áreas agrícolas receptoras de dejetos devem situar-se, respectivamente, a uma distância mínima de 100 metros de corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas e 300 metros de escolas, centros comunitários, áreas urbanas, campos de futebol ou outros locais que tenham grande circulação pública e nas áreas definidas na Licença Prévia
- Os resíduos não estabilizados (*"in natura"*), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (curtidos).

1.4 Quanto às condições da propriedade:

- Conservar as formações vegetais, numa distância mínima de 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual;
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados APPs, conforme legislação vigente;
- Deverá ser proibida a caça de animais da fauna silvestre, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e em local coberto
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei nº 7802/89, alterada pela Lei n.º 9974/2000;
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

1.5 Outras condições e restrições:

- O proprietário após realizar o CAR deverá adequar as APPs da propriedade conforme legislação vigente;
- Em caso de necessidade de utilização de Material Mineral (Minério) nas obras de implantação do empreendimento este deverá ser oriundo de jazidas licenciadas;
- Não está prevista intervenção em vegetação para implantação do empreendimento;



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com vistas a obtenção da Licença de Operação recomenda-se que seja solicitado ao proprietário a apresentação dos seguintes documentos/estudos:

- Requerimento assinado pelo(s) proprietário(s) requerendo análise de documentação visando concessão de Licença de Operação;
- Formulário de Licenciamento Ambiental para suinocultura devidamente preenchido comprovando o cumprimento das condições e restrições acima descritas e comprovação que as esterqueiras existentes estão cercadas com tela de altura mínima 1,0m e atendem a necessidade do empreendimento;
- Cópia desta licença;
- Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental conforme tabela do Município de Gaurama;
- Cópia do CPF e RG do(s) requerente(s).
- Matrícula atualizada do imóvel em que está implantada a construção e comprovante de Inscrição no CAR.
- Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) do técnico responsável pelo processo de Licenciamento Ambiental, Manejo e Deposição de Dejetos e pelas Construções Rurais com validade mínima de 5,5 anos;
- Informar o responsável técnico pela orientação ao manejo animal;
- Relatório fotográfico representativo do empreendimento pormenorizando as instalações, bem como, esterqueiras e composteira
- Declaração assinada pelos proprietários informando que o empreendimento ainda não iniciaram a operação e que as instalações foram construídas conforme projetos apresentados e com as condicionantes das licenças.
- Croquis de localização das instalações, com detalhes da vizinhança, demonstrando o distanciamento de recursos hídricos, frentes de estradas e divisas da propriedade e de habitações vizinhas, com a locação das construções da propriedade;
- Outorga do Direito de Uso da Água na atividade ou similar;
- Projeto do cortinamento vegetal a ser implantado (se couber)
- Havendo alteração nos locais de deposição dos dejetos em relação as áreas apresentadas nos processos para obtenção da L.P. e L.I. apresentar termos de compromisso e arquivos em formato *.KML* demonstrando as distancias de residências, mananciais hídricos, estradas e outros locais que possam sofrer os impactos da aplicação. Inexistindo alteração apresentar cópia dos termos de compromisso apresentados ou novos termos.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Instalação, caso ocorra:

- *violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
- *graves riscos ambientais e a saúde.*

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 14 de Setembro de 2025, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 14 de Setembro de 2023 até 14 de Setembro de 2025.

Gaurama, 14 de Setembro de 2023.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03**